

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
20 / 11 /2019

proposição  
Medida Provisória nº 905/2019

autor  
Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ

Nº do prontuário

1 Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4. X aditiva      5. Substitutivo global

Página      Artigo 28      Parágrafo      Inciso      Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, com a redação dada pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único a ser o §1º:

“Art. 28 .....  
Art. 626.....

§1º Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização a que se refere este artigo, na forma estabelecida nas instruções normativas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia relacionará os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

§ 3º Para investidura no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, nas áreas de especialização em segurança e medicina do trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação, conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 6.514, de 1977 determina que o então Ministério do Trabalho deve relacionar os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho, cabendo portanto a atual Secretaria Especial de Previdência do Trabalho do Ministério da Economia cumprir a determinação da norma vigente. Já a Lei 10.593, que dispôs sobre a reestruturação da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, dispõe sobre a exigência de qualificação profissional para as atividades de fiscalização em segurança e medicina do trabalho.

O objetivo da presente emenda é incluir nas alterações introduzidas pela MP 905 na CLT a necessidade do cumprimento de exigências já dispostas em lei que não vem sendo cumpridas.

PARLAMENTAR

Dep. Alexandre Serfiotis  
PSD/RJ

